



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº /

Lei Complementar nº 003 de 27 de dezembro de 1995

Altera o Código Tributário Municipal instituindo a taxa de esgoto sanitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 35, ítem IV da Lei Municipal 815, de 13/10/81 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis 850/83, 964/88, 955/89 e pela Lei 995, de 18/12/89, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV

Das Taxas de Serviço e seu Fato Gerador

Art. 35 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - taxa de serviços urbanos (iluminação pública, conservação de calçamento; coleta de lixo; esgoto sanitário): a prestação e/ou utilização e a disponibilidade do serviço.

Art. 2º - O art. 36, ítem IV da Lei Municipal 815, de 23/10/81 (Código Tributário Municipal), alterada pelas leis acima citadas, fica acrescido da alínea "d" e de parágrafo único com as seguintes redações:

Capítulo V

Das Alíquotas das Taxas de Serviço

Art. 36 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

a - .....

b - .....

c - .....

.....% Vr. consumo

d - esgoto sanitário: 1. usuário domiciliar 50%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2. usuário comercial 70%
3. usuário industrial 90%

**Parágrafo Único** - A taxa de serviço prevista no inciso IV, alínea "d" deste artigo será cobrada mensalmente com base no consumo mensal de água dos usuários.

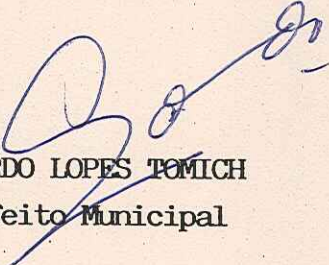
**Art. 3º** Respeitadas as normas gerais do Código Tributário Municipal, poderá o Executivo Municipal, celebrar convênios para cobrança da taxa de esgoto sanitário e podendo delegar os respectivos serviços, após prévia autorização do Legislativo Municipal.

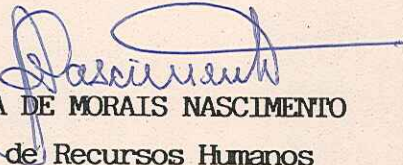
**Art. 4º** - Se o serviço for concedido o concessionário deverá baixar normas sobre a cobrança da taxa de esgoto sanitário, obedecidas os termos da concessão e da legislação vigente.

**Art. 5º** - Os usuários que consumirem até 10 m<sup>3</sup> de água por mês, ficarão isentos do pagamento da taxa de esgoto sanitário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro posterior ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 27 de dezembro de 1995.

  
EDUARDO LOPES TOMICH  
Prefeito Municipal

  
ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO  
Sec. de Recursos Humanos  
e Administração